



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

PARECER N° 190/2025/CI – CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 03.3.005/2025

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ.

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

Em atendimento à determinação contida no Parágrafo Único do art. 10, Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA de 10 de dezembro de 2021, esta unidade de Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº 03.3.005/2025, referente ao procedimento de INEXIGIBILIDADE 005/2025, que tem como objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)

Neste sentido, com base nos dispositivos legais, a saber: artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as situações em que é dispensável a realização de processo licitatório. Neste caso, trata-se em especial o inciso V, que dispõe sobre a possibilidade de contratação direta para o **ALUGUEL DE IMÓVEL CUJAS CARACTERÍSTICAS DE INSTALAÇÃO E DE LOCALIZAÇÃO TORNEM NECESSÁRIA A SUA ESCOLHA**, de modo a atender plenamente ao interesse público. Assim, a norma reconhece que, diante da singularidade das condições exigidas para a utilização do imóvel, a realização de procedimento licitatório se torna inexequível, legitimando a dispensa para viabilizar a adequada satisfação da necessidade administrativa.

Obedecendo o Art. 72. Da lei 14.133/2021 este processo se encontra revestido com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

Este controle interno analisou na íntegra a fase preparatória referente a este processo administrativo, declaramos que foi analisada toda a notória especialização, desempenho, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica (quando for o caso) e outros requisitos relacionados com suas atividades, da pessoa física **VALDICLEIA CRISPIM DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº **906.174.792-91**, detentora do objeto requisitado. Ademais o processo foi elaborado dentro dos parâmetros criados pela Lei nº 14.133/2021, e está apto a ser executado nas condições legais.

A adequação do imóvel objeto da contratação direta resta evidenciada pela documentação apresentada pelo proprietário, pessoa física, que comprova a regularidade da posse e das condições de uso. Já com relação à necessidade de justificar a escolha específica deste bem, requisito de natureza mais subjetiva, ao analisarmos os aspectos relacionados à sua **LOCALIZAÇÃO ESTRATÉGICA E À COMPATIBILIDADE DE SUAS INSTALAÇÕES COM AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO**, verifica-se que o imóvel atende de forma singular ao interesse público. Dessa forma, a contratação direta mostra-se legítima, em conformidade com o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Atendidos os requisitos básicos da inexigibilidade de licitação, resta estabelecer a justificativa pela contratação ora proposta. Que nesse caso decorre do interesse da Administração Pública no serviço desempenhado pela profissional. Nas contratações diretas, a decisão pela contratação é uma incumbência da Administração, ou seja, obedecidos os requisitos obrigatórios, a contratação decorre de uma escolha do administrador.

Análise da Dotação Orçamentária: Constatamos que o saldo da dotação orçamentária especificada é suficiente para cobrir os pagamentos futuros relacionados ao contrato, isso requer uma comparação entre os valores já empenhados e pagos e o montante total autorizado na dotação. Garantindo que a utilização dos recursos esteja de acordo com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O contrato encontra-se devidamente preenchido com os dados da contratada, contendo todas as cláusulas essenciais de acordo com a legislação pertinente, cláusulas específicas do objeto em questão e está revestido das formalidades legais, conforme preconiza a Lei Geral de Licitações. Consequente, esta unidade declara ainda, que o processo se encontra:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

(X) Revestido das formalidades legais, Documento de Formalização de Demanda (DOD), e demais exigências, estando apto a seguir para a publicação de seu extrato e, conseqüentemente, gerar despesas para esta municipalidade. Apresentando a(s) seguinte(s) ressalva(s): (quando for o caso)

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização das demais fases para este objeto e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para providências alçada.

Por fim, encaminho os autos para a autoridade competente dar prosseguimento ao processo, recomendando as devidas Publicações de Extrato de Contrato, PNCP e demais publicações pertinentes, bem como os despachos às devidas providencias das Portarias de Fiscais de Contratos.

Diante do exposto: **FAVORÁVEL** É o parecer que remeto a considerações superiores.

CONTRATADA	VALDICLEIA CRISPIM DOS SANTOS
CPF	906.174.792-91
VALOR	R\$ 18.000,00

Nova Esperança do Piriá – Pará, em 12 de MARÇO de 2025.

Elias Moura da Silva
Controlador Interno
Decreto nº 030/2023